PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

-L E I Nº. 1.003, DE 22/12/1969-

-Dispõe sôbre um empréstimo de NCr$671.340,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo-

---oOo---

Eu, Prof. Sérgio Antônio Antunes, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de NCr$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) destinado a aquisição, nos têrmos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº. 9.842), de máquinas (duas motoniveladoras, um trator de esteiras com lâminas, uma pá-carregadeira e um rôlo compressor) e a cujo empréstimo será acrescida a importância de NCr$71.340,00 (setenta e um mil, trezentos e quarenta cruzeiros novos) destinada ao custeio da taxa remuneratória de serviços instituída pela Resolução nº. CEESP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de NCr$671.340,00 (seiscentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta cruzeiros novos).

Artigo 2º.-Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a)-prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;

b)-juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados; das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c)-correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acôrdo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

d)-taxa remuneratória de serviços durante o período da integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sôbre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;

e)-garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuida ao Município, por fôrça do disposto no artigo 23,

ítem II, § 8º., da Constituição do Brasil, e as quotas objeto dos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil;

f)-multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º.-As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º.-Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por fôrça do disposto no artigo 23, ítem II, § 8º., e nos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º.-Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Impôsto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 6º.-Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de máquinas, observadas as condições da legislação vigente.

Artigo 7º.-Fica, a Prefeitura Municipal, autorizada a abrir, na Contadoria Municipal, mediante decreto, um crédito especial no valor de NCr$380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros novos), para ocorrer às despesas de escritura da contração do empréstimo autorizado no artigo 1º..

§ único:-As despesas com a execução do que trata êste artigo correrão por conta da anulação parcial da verba 21/3.1.2.0. 94, do orçamento vigente, no valor acima.

Artigo 8º.-Fica, a Prefeitura Municipal, autorizada a abrir, na Contadoria Municipal, mediante decreto, no início do próximo exercício, com vigência de 13 (treze) mêses, um crédito especial no valor de NCr$287.120,00 (duzentos e oitenta e sete mil e cento e vinte cruzeiros novos), para ocorrer às despesas decorrentes da contração do empréstimo autorizado no artigo 1º., inclusive ao pagamento dos juros e amortização, sôbre as importâncias que forem devidas à Caixa Econô-

nômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único:-As despesas com a execução do que trata êste artigo, correrão por conta da anulação, no próximo exercício, de verbas do orçamento de 1970, no valor acima.

Artigo 9º.-Fica, a Prefeitura Municipal, autorizada a abrir, na Contadoria Municipal, mediante decreto, um crédito especial de NCr$671.340,00 (seiscentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta cruzeiros novos) com vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º.-O valôr do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de máquinas (duas motoniveladoras, um trator de esteiras com lâminas, uma pá-carregadeira e um rôlo compressor) e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos têrmos do artigo 1º., desta lei.

§ 2º.-O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10.-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 22 de dezembro de 1969.

Prof. Sérgio Antônio Antunes
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 22 de dezembro de 1969.

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura